




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA GERAL**

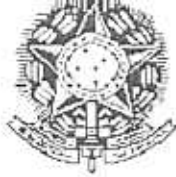
Of. Circ. nº *06*/2004-SG Fortaleza, 22 de março de 2004.

Senhor(a) Juiz (a),

Encaminho a V. Exa., para fins de conhecimento cópia do Ofício nº085/2004, expedida pela 10ª REGIÃO MILITAR – Região Martins Soares, Centro/Fortaleza/Ceará.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MARTIM SOARES MORENO

Of nº 085 – SFP/10

Fortaleza - CE, 03 de março de 2004.

Senhor Desembargador,

Trata o presente expediente sobre o recolhimento ao Exército de armas de fogo apreendidas sem pendência judicial.

2. Informo a V. Exa que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, em seu Art 25, estabelece que só as armas liberadas pela Justiça devem ser recolhidas ao Exército, para destruição, confirmando procedimentos que já vinham sendo adotados há muitos anos.

3. Outrossim, informo a V. Exa. que em face ao que prescreve a nova Lei, não haverá mais doação de armas de fogo apreendidas e recolhidas ao Exército, todas deverão ser destruídas, sendo vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

4. Face ao exposto, solicito a V. Exa. informar a todas as Comarcas do Estado do Ceará que o Comando da 10ª Região Militar é a única Organização Militar no Estado do Ceará, autorizada a receber as armas recolhidas sem pendência judicial.

Atenciosamente,

Gen Div JULIO LIMA VERDE CAMPOS DE OLIVEIRA
Comandante da 10ª Região Militar

WANDOCYR EDY MORI ROMERO – Cel
Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL